



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE RESCISÃO N.º** 06 /13

**Processo Administrativo n.º** 12/10/47209 (Protocolo principal nº 12/10/24060)

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 148/12

**Ata de Registro de Preços n.º** 250/12

**Objeto:** Registro de Preços de locação de sanitários químicos.

Considerando que:

I – Foi assinada em 27/09/2012 a Ata de Registro de Preços nº 250/12 com a empresa **VALDEMAR DOS REIS BARROS – EPP**, nos autos do Processo Administrativo nº 12/10/24.060;

II – O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** não tem mais interesse em manter a Ata de Registro de Preços, já que a Empresa descumpriu o subitem 14.1.2.4. do Edital, razão pela qual sofreu um procedimento administrativo de aplicação de penalidades, no Protocolado nº 12/10/47.209;

Resolve o **MUNICÍPIO**:

I – **CANCELAR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços nº 250/12, celebrada com a empresa **VALDEMAR DOS REIS BARROS – EPP**, conforme r. decisão devidamente publicada no DOM em 20/03/12, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. itens 17.3 e subitens 17.3.2.3. e 17.3.3. do referido Edital, sem acarretar qualquer direito à indenização decorrente desta rescisão.

Campinas, 11 de Abril de 2013.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 12/10/47209 (Protocolo principal nº 12/10/24060)  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
**CONTRATANTE:** Município de Campinas  
**CONTRATADA:** Valdemar dos Reis Barros – EPP.  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 148/12  
**OBJETO:** Registro de Preços de locação de sanitários químicos.  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 250/12  
**TERMO DE RESCISÃO Nº:** 06/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de ABRIL de 2013.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos